



**TCEPR**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ANO XXI**

**Nº: 3691**

**12 DE JUNHO DE 2026**

**SEXTA-FEIRA**

**PÁGINA 1 DE 106**

# **DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR**

## **1ª SECAM – PARECER PRÉVIO**



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANUAL DO PREFEITO



**MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

Processo n.º 185497/25 | Parecer Prévio n.º 175/2026

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
<b>2. O MUNICÍPIO</b>	<b>6</b>
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>3.1. GOVERNO MUNICIPAL</b>	<b>8</b>
3.1.1. EDUCAÇÃO	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	33
<b>3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>	<b>34</b>
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	38
3.2.4. GESTÃO FISCAL	39
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	39
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	41
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	41
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	42
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	45
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	45
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	45
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	46
<b>4. VOTO</b>	<b>52</b>
<b>5. DELIBERAÇÃO</b>	<b>53</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
WILSON FERNANDES	01/01/21	31/12/28

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	-
Gestor atual	WILSON FERNANDES	-
Gestor das Contas	WILSON FERNANDES	-

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de JATAIZINHO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JATAIZINHO no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

### 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 323/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou pela concessão de contraditório em razão da indicação das restrições de resultado orçamentário financeiro negativo<sup>2</sup>, obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato<sup>3</sup> e falta de pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial<sup>4</sup>.

O **Município de Jataizinho**, por meio de seu representante legal, Wilson Fernandes, apresentou defesa em cinco oportunidades: Petição Intermediária n. 636219/25 (peças 22 a 25), 20391/26 (peças 23 e 31), 68866/26 (peças 32 a 50), 115670/26 (peças 53 a 59) e 230496/26 (peças 65 a 71).

Quanto ao resultado orçamentário negativo, este se manteve dentro do patamar de tolerância adotado por esta Corte, abaixo de 5%.

O gestor envidou esforços para a redução do déficit, o qual evoluiu de -20,86% em 2020 para -3,95% em 2024.

Não obstante a existência de resultado deficitário, a gestão observou o cumprimento dos pisos constitucionais, com aplicação de recursos em percentuais superiores aos mínimos exigidos.

Atinente às obrigações de despesa contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem disponibilidade de caixa, a unidade técnica não considerou a disponibilidade financeira global, que seria positiva.

Na avaliação do art. 42, devem ser consideradas a disponibilidade de caixa de forma consolidada, não por origem de recursos.

O déficit apontado seria apenas uma fração da Receita Corrente Líquida, não configurando desequilíbrio fiscal.

Quanto à insuficiência de pagamentos do aporte para cobertura do déficit atuarial, o gestor buscou equalizar o valor por meio de parcelamento atuarial.

Aponta que encontrou dificuldades ao aprovar a reforma previdenciária municipal, requisito necessário para obter o acorde de parcelamento ante o Ministério da Previdência.

<sup>2</sup> Resultado negativo de 3,95 no resultado acumulado do exercício.

<sup>3</sup> Resultado negativo na origem de recursos ordinários livres na ordem de R\$ 2.278.567,04.

<sup>4</sup> Dos R\$ 4.675.192,82 previstos, foram pagos 951.118,93, resultando na insuficiência de R\$ 3.724.073,89.

Assevera que herdou dívidas previdenciárias da gestão passada que o impossibilitaram de realizar os aportes.

A unidade técnica, por meio da instrução 139/26 (peça 63), pronunciou-se conclusivamente pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Em relação ao déficit orçamentário, em decorrência do comando do art. 25, §1º da Instrução Normativa n. 172/2022, a unidade técnica aponta que sua análise é objetiva, restringindo à verificação do percentual negativo, mantendo o opinativo quanto à irregularidade do item.

No que se refere às obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres, a unidade técnica procede à avaliação com base na origem dos recursos, mediante o agrupamento das fontes.

O Prejulgado nº 15 consolidou o entendimento de que a apuração de resultado negativo no agrupamento de fontes configura violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o referido prejulgado estabelece que a verificação de resultado financeiro em 31 de dezembro superior ao apurado em 30 de abril não afasta a incidência da restrição legal.

Atinente à falta de aportes para cobertura do déficit atuarial, o projeto de lei que trata dos débitos em atraso só teve encaminhamento em 3 de outubro de 2025, ao passo que os valores são referentes ao exercício de 2024.

Mesmo que fosse aprovada a lei, a medida não supre a ausência de repasses na época devida, transferindo a gestões futuras as obrigações financeiras.

Quanto à avaliação das políticas públicas, o gestor não apresentou contraditório, devendo ser ressaltado o item em decorrência da incidência de Vetor 1 na área de assistência social.

Ao final, mantém o opinativo pela irregularidade das contas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 110/26 - 7PC (peça 64)**, da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, quanto ao aspecto orçamentário, conclui pela irregularidade das contas, devendo, ainda, ser expedida determinação ao ente para que divulgue no Portal da Transparência o Relatório do Controle Interno.

Atinente à avaliação de políticas públicas, a partir da Instrução Normativa 198/2025, os critérios de incidência de vetores não mais consideram a hipótese de reincidência para fundamental eventual conclusão pela irregularidade das contas.

## 2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **11.971 habitantes**<sup>5</sup> (167º mais populoso do Paraná), o Município de JATAIZINHO está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 160,806 km²** e figura como o 51º com maior densidade demográfica no Estado (74,44 habitantes por km²)<sup>6</sup>.

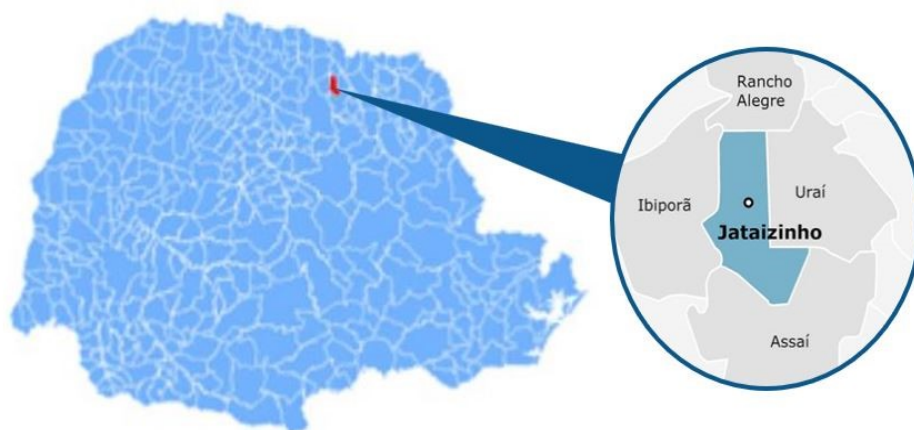


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO alcançou **R\$ 22.283,00**, o que o colocou como **374º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	22.283,00	42.530,87	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	282.708,74	2.068.616,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	260.925,77	1.802.533,15	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	62.926,96	156.244,53	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	23.122,12	439.995,47	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	103.684,28	966.693,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	71.192,42	239.599,36	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>5</sup>IBGE/IPARDES (2024).

<sup>6</sup> IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>7</sup>:

**Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,68	364º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,82	335º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,83	271º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,39	381º

**FONTE: IPARDES**

## 2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO atualmente é governado pelo senhor WILSON FERNANDES, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

**Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
WILSON FERNANDES	01/01/21	31/12/28
DIRCEU URBANO PEREIRA	01/01/17	31/12/20
ELIO BATISTA DA SILVA	01/01/13	31/12/16

**FONTE: TCE-PR**

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO nos últimos anos:

**Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município**

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	213969/24	<a href="#">240/25 - S2C</a>	WILSON FERNANDES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/04/26
2022	212926/23	<a href="#">199/25 - S1C</a>	WILSON FERNANDES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/04/26
2021	210350/22	<a href="#">8/25 - S1C</a>	WILSON FERNANDES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/04/26
2020	187215/21	<a href="#">47/24 - S1C</a>	DIRCEU URBANO PEREIRA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Irregular	14/04/26
2019	257147/20	<a href="#">734/20 - S2C</a>	DIRCEU URBANO PEREIRA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-

**FONTE: TCE-PR**

<sup>7</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparde-de-Desempenho-Municipal>

## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE JATAIZINHO** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>8</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

**Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>8</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de JATAIZINHO dispõe atualmente de **6 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.266 matrículas**:

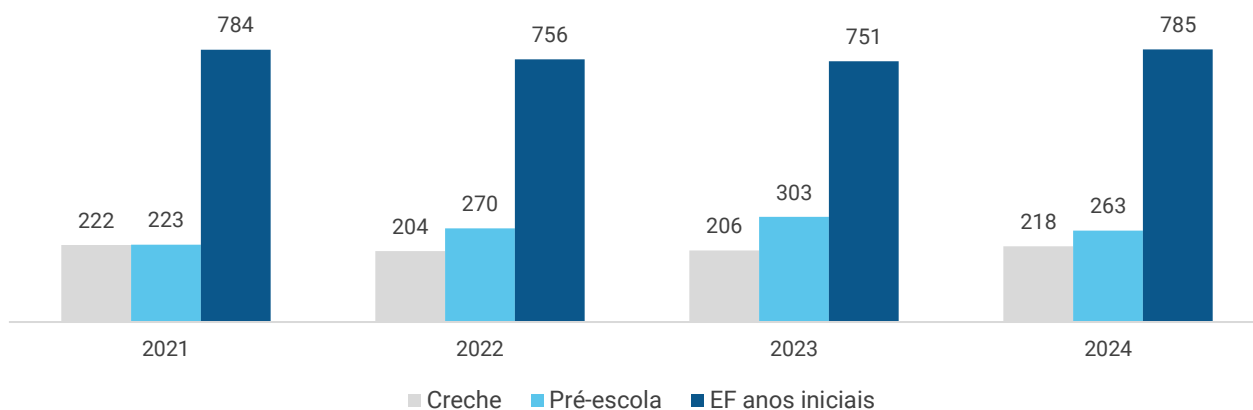
**Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	5	4
Matrículas	218	263	785

**FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO**

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 37 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

**Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO no ano de 2024:

**Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional**

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

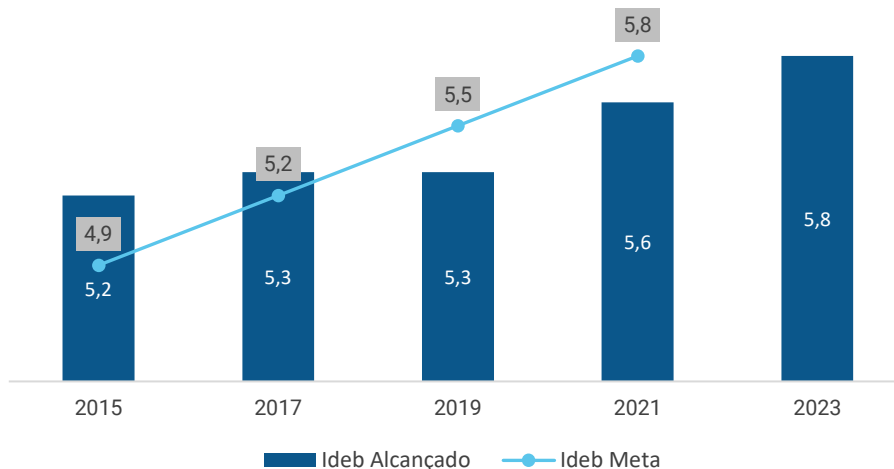
FONTE: TCE-PR

## Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,80. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

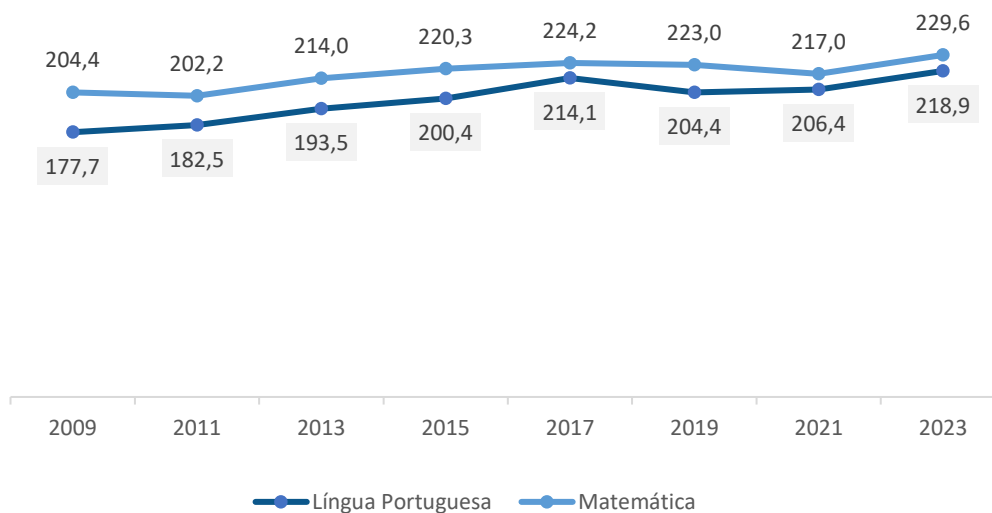
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 218,86, enquanto para Matemática foi de 229,59.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

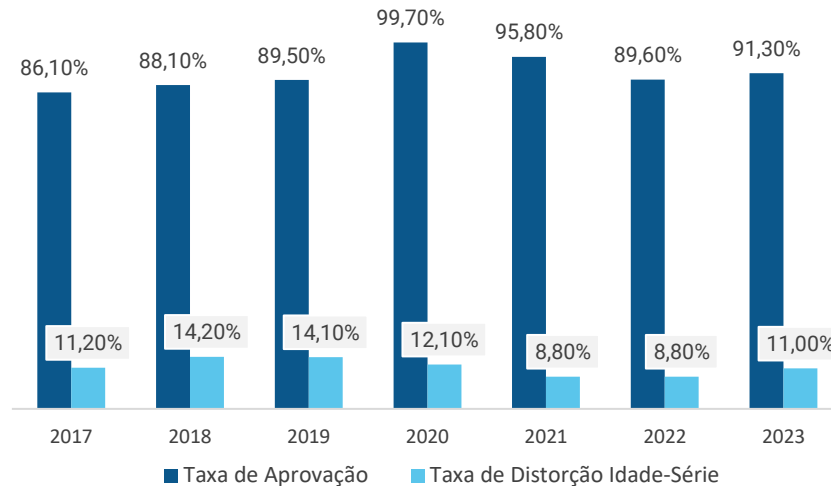
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**<sup>9</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>10</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **91,30%** e **11,00%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 16.755.575,77**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	1.397.400,00	851.365,61	848.014,35
361 - Ensino Fundamental	19.245.641,41	14.071.454,80	13.935.888,25
365 - Educação Infantil	2.428.486,00	1.376.801,56	1.376.801,56
366 - Educação de Jovens e Adultos	36.100,00	4.025,00	4.025,00
367 - Educação Especial	779.688,31	451.928,80	451.928,80
392 - Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00
782 - Transporte Rodoviário	1.000,00	0,00	0,00

**FONTE: TCE-PR**

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>16.489.141,39</b>
1.1. Pessoal e Encargos	12.635.523,68
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.853.617,71
1.3.1. Material de Consumo	1.218.822,97
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	834.232,08
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.800.562,66
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>266.434,38</b>
2.1. Investimentos	266.434,38
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	266.434,38
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

**FONTE: TCE-PR**

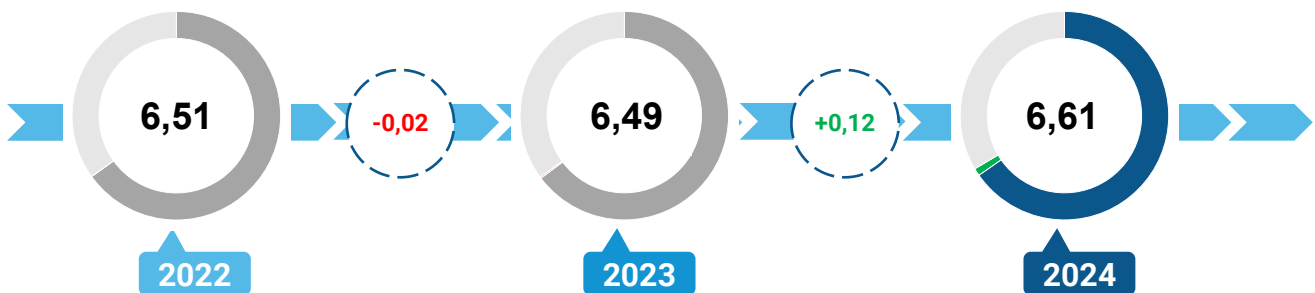
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE JATAIZINHO foi de **R\$ 17.925,42** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 2.862,37** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JATAIZINHO na área da Educação alcançou a pontuação de **6,61** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,12 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Varição	Nota	Varição
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,2	-0,4	6,3	-2,9
<b>Acesso e Permanência</b>	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,2	5,0	-0,2	6,5	+1,5
<b>Práticas Pedagógicas</b>	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,1	6,9	+1,8	7,2	+0,3
<b>Gestão de Pessoas</b>	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,3	6,6	-0,7	6,7	+0,1
<b>Instalações das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,9	5,8	-0,1	6,2	+0,4
<b>Equipamentos das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,8	5,3	+0,5	5,9	+0,6
<b>Serviços de transporte escolar</b>	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,1	4,3	-1,8	6,1	+1,8
<b>Serviço de alimentação escolar</b>	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,1	8,8	+0,7	8,0	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

**Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmoOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **98,36%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,18	11,36	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,59	8,86	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	6,33	11,73	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	6,33	15,11	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	44,44	39,70

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

**Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	74,00	58,30	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	66,78	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	35,00	52,87	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	25,00	28,57	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	98,00	86,91	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	31,00	28,83	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	28,00	25,74	30,77

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 12.537.885,83**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	9.502.004,93	7.152.710,34	7.124.043,17
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.596.003,99	3.959.385,71	3.884.065,01
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	233.765,03	186.110,75	186.110,75
304 - Vigilância Sanitária	1.281.157,22	1.223.609,21	1.223.609,21
305 - Vigilância Epidemiológica	36.800,00	16.069,82	12.741,11

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>11.839.830,84</b>
1.1. Pessoal e Encargos	5.715.500,51
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.124.330,33
1.3.1. Material de Consumo	945.322,70
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.199.907,23
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.979.100,40
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>698.054,99</b>
2.1. Investimentos	698.054,99
2.1.1. Obras e Instalações	437.171,54
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	258.066,12
2.1.3. Demais investimentos	2.817,33
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	441.246,31

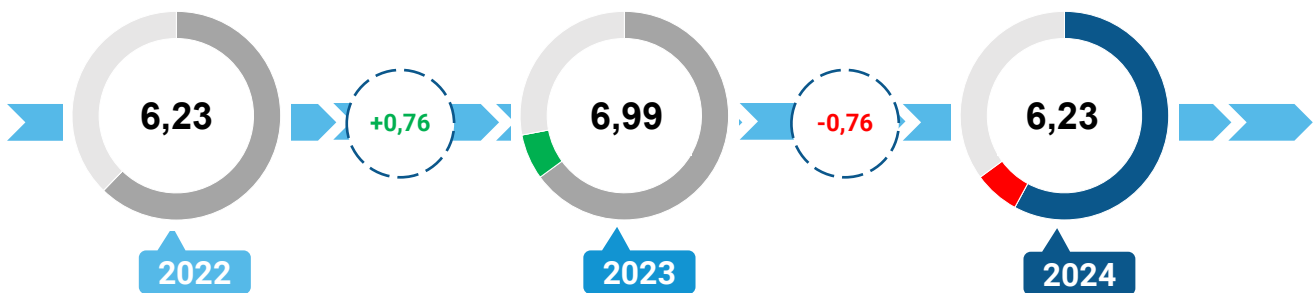
**FONTE: TCE-PR**

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JATAIZINHO na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,23** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,76 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Varição	Nota	Varição
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	8,7	-0,8	10,0	+1,3
<b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,0	5,1	+2,1	4,2	-0,9
<b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	1,4	5,5	+4,1	2,5	-3,0
<b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,6	7,5	-2,1	6,0	-1,5
<b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,6	7,6	-1,0	6,3	-1,3
<b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,8	7,2	+0,4	7,3	+0,1
<b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,5	6,3	+1,8	6,4	+0,1
<b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,4	8,0	+1,6	7,1	-0,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

**Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZlbnBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

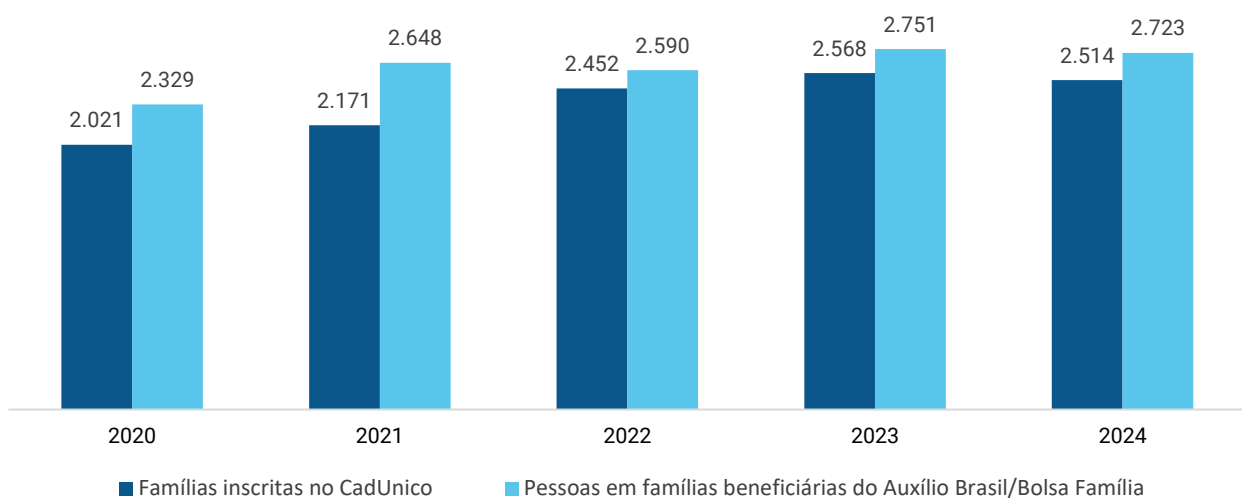
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>11</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.971** habitantes, o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO possuía, em dezembro 2024, um total de **2.723** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.514**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

**Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.928.275,46**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	230.700,00	72.499,38	71.115,53
241 - Assistência ao Idoso	40.840,00	17.413,38	17.413,38
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	709.139,00	583.785,30	583.785,30
244 - Assistência Comunitária	2.445.217,94	2.254.577,40	2.236.100,41

**FONTE: TCE-PR**

<sup>11</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

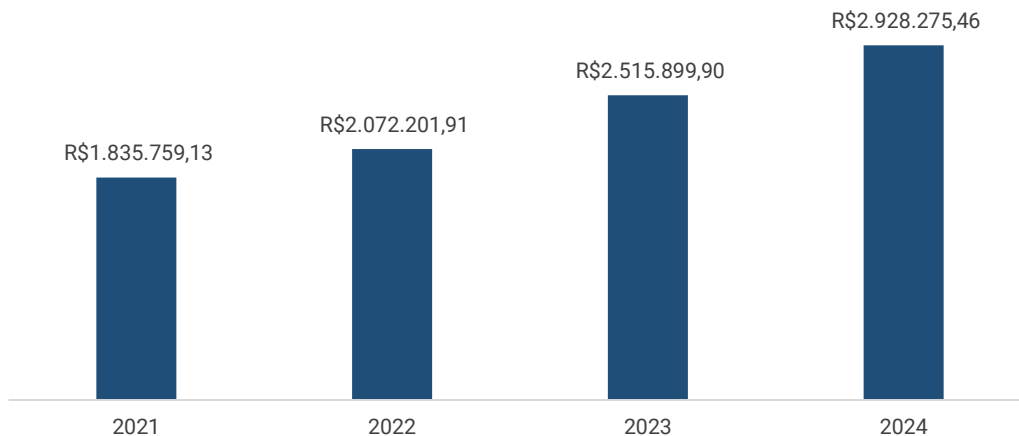
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>2.815.519,73</b>
1.1. Pessoal e Encargos	1.556.594,07
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.258.925,66
1.3.1. Material de Consumo	281.222,51
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	480.865,25
1.3.3. Demais outras despesas correntes	496.837,90
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>112.755,73</b>
2.1. Investimentos	112.755,73
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	112.755,73
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



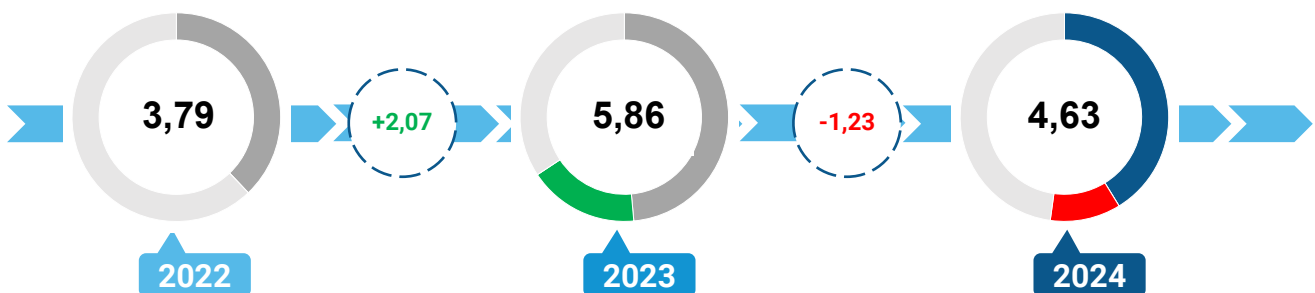
FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JATAIZINHO na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **4,63** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,23 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	5,0	+0,4	3,9	-1,1
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	2,5	0,0	3,8	+1,3
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,3	5,4	+2,1	5,4	0,0
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,0	4,9	-0,1	3,9	-1,0
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,4	9,5	+1,1	4,8	-4,7
SCFV e SPSPB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	1,3	5,5	+4,2	4,7	-0,8
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	8,2	+6,8	5,9	-2,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

**Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

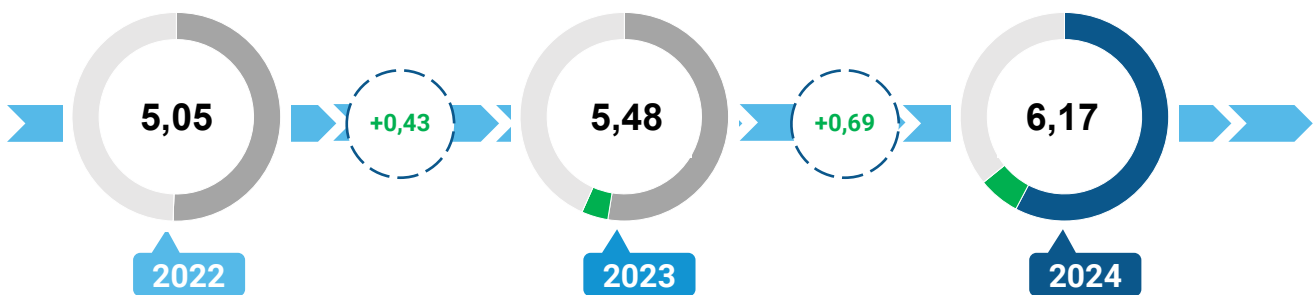
No ano de 2024, o Município de JATAIZINHO obteve uma nota de 88,84% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 160 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JATAIZINHO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,17** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,69 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

**Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

**Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	6,7	+6,7
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,9	6,5	-0,4	7,6	+1,1
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	9,7	10,0	+0,3	10,0	0,0
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,2	6,2	-1,0	6,2	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	7,7	+2,0	5,7	-2,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	2,5	+1,7	0,8	-1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.255/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

**Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	59.237.000,00	80.642.706,15	73.430.577,12
Despesa (R\$)	55.523.000,00	74.315.929,78	63.463.183,73

**FONTE:** TCE-PR

**NOTA:** Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.199/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.240/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.255/2023	-

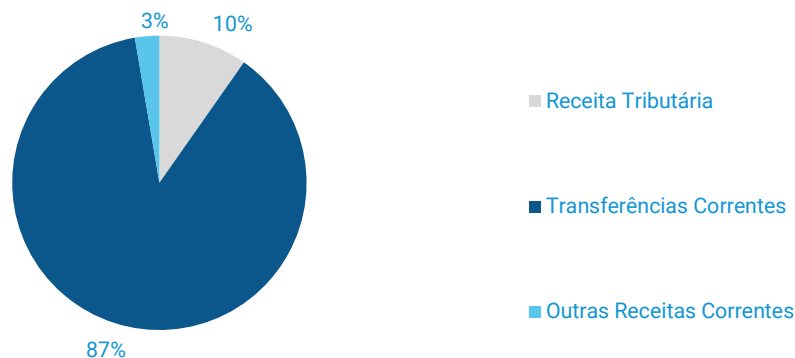
**FONTE:** TCE-PR

**Nota:** Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 51.612.232,85**, sendo **R\$ 45.207.807,82 (87,59%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

**Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024**



**Fonte:** TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

**Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.052.687,71	42,10
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.687.397,15	34,61
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	368.041,94	7,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	767.200,92	15,74
Total	4.875.327,72	100,00

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.645.212,07	49,26
Transferências SUS	2.527.272,25	4,85
Transferências FNDE	860.872,10	1,65
Cota-parte do ICMS	7.921.959,47	15,22
Cota-parte do IPVA	2.363.206,76	4,54
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	9.694.196,64	18,62
Outras Transferências	3.050.901,66	5,86
Total de Transferências Correntes	52.063.620,95	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 6.855.813,13	-
Total Apurado	45.207.807,82	-

**FONTE: TCE-PR**

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

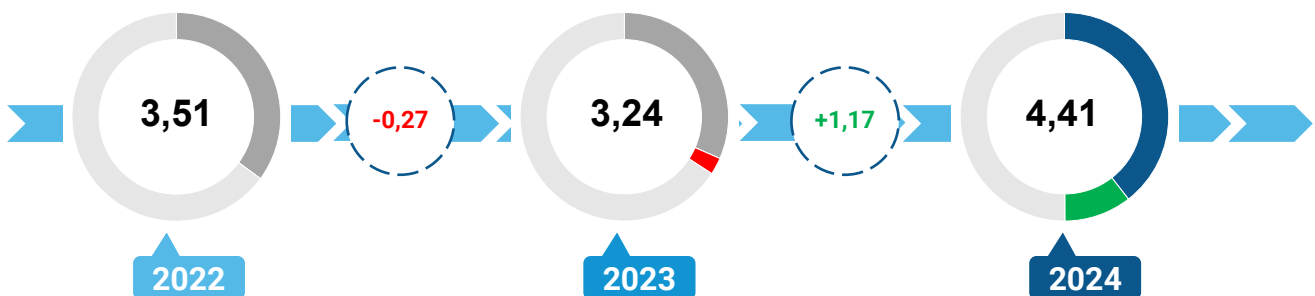


### 3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JATAIZINHO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **4,41** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,17 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,2	2,6	-0,6	2,6	0,0
<b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,5	0,8	-1,7	0,8	0,0
<b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	1,2	-0,7	5,2	+4,0
<b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,5	3,8	-0,7	6,9	+3,1
<b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,3	3,0	-0,3	3,7	+0,7
<b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	4,8	+1,0	6,4	+1,6
<b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	6,7	0,0	6,7	0,0
<b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	3,0	+0,8	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

**Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

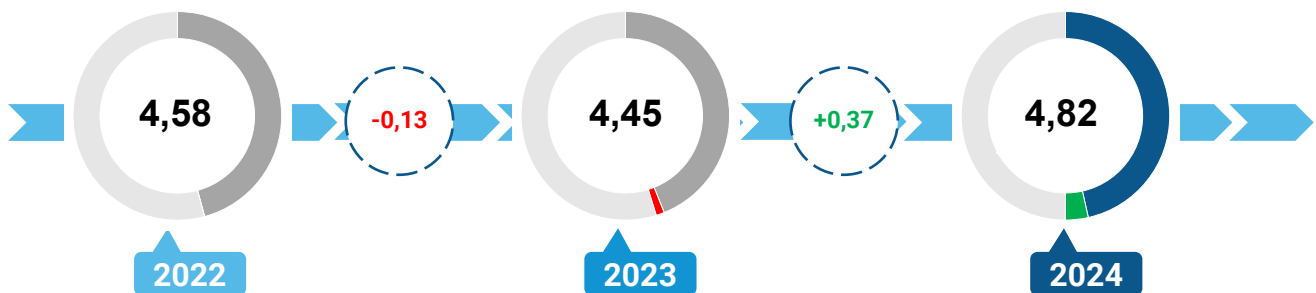
### 3.1.6. Previdência Social

#### 3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JATAIZINHO na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **4,82** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,37 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 <b>Regime de Previdência Complementar</b>	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	0,8	-1,7	2,5	+1,7
 <b>Legislação previdenciária</b>	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	10,0	+5,7	10,0	0,0
 <b>Órgãos de governança</b>	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	6,3	4,7	-1,6	5,2	+0,5
 <b>Transparência e processos de trabalho</b>	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	6,7	2,5	-4,2	2,5	0,0
 <b>Investimentos</b>	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,4	2,5	-0,9	2,5	0,0
 <b>Gestão atuarial e arrecadação</b>	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	4,3	6,2	+1,9	6,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental**

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

**Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
<b>1. Controle Interno</b>	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
<b>2. Aplicação no ensino básico</b>	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
<b>3. Aplicação em ações de saúde</b>	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
<b>4. Gestão Fiscal</b>	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
<b>5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</b>	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

**Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024**

Nome	Início	Final
MAURÍCIO APARECIDO TERRA	01/01/21	31/12/28

**FONTE: TCE-PR**

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**<sup>12</sup>

<sup>12</sup> “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 11.140.647,17** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>13</sup>, o que representou **27,08%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	41.135.312,30
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	11.499.344,10
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.855.812,90
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.643.531,20
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	358.696,93
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	11.140.647,17
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>27,08%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>13</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO obteve o total de **R\$ 9.727.752,77** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>14</sup>.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

**Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	9.727.752,77	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	9.583.642,19	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.588.448,34	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>89,62%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	76.731,60	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>99,21%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Valor Anual Total por Aluno**

**(2) Valor Anual por Aluno**

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

<sup>14</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.108.366,82** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **20,71%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

**Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	39.154.392,20
<b>2. Despesas com ASPS</b>	8.185.099,86
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>76.733,04</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	76.733,04
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	8.108.366,82
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>20,71%</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**<sup>15</sup>.

**Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	32.618.136,57	100,00	37.886.514,16	100,00	41.889.653,88	100,00	46.490.726,94	100,00
2 – Resultado do Exercício <sup>13</sup>	4.761.062,96	14,60	-423.266,67	-1,12	-1.533.081,58	-3,66	1.178.801,76	2,54
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-5.302.775,83	-16,26	-541.712,87	-1,43	-964.979,54	-2,30	-2.498.061,12	-5,37
4 – Total do Ativo Realizável	518.061,98	1,59	518.061,98	1,37	518.061,98	1,24	518.061,98	1,11
<b>5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)</b>	<b>1.059.774,85</b>	<b>-3,25</b>	<b>1.483.041,52</b>	<b>-3,91</b>	<b>3.016.123,10</b>	<b>-7,20</b>	<b>1.837.321,34</b>	<b>-3,95</b>

Fonte: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**<sup>17</sup>.

**Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-84.062,70	-0,26	-1.069.376,75	-2,82	-3.892.466,97	-9,29	-2.278.567,04	-4,90
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	-368.747,00	-1,13	-496.890,55	-1,31	-409.272,47	-0,98	-355.477,26	-0,76
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	59.200,00	0,18	59.200,00	0,16	298.893,89	0,71	124.459,00	0,27

<sup>15</sup> A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

<sup>16</sup> O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

<sup>17</sup> O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	899.919,93	2,76	1.420.777,25	3,75	1.419.944,57	3,39	1.183.241,95	2,55
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	506.310,23	1,55	-86.290,05	-0,23	-2.582.900,98	-6,17	-1.326.343,35	-2,85
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	32.618.136,57	100,00	37.886.514,16	116,15	41.889.653,88	128,42	46.490.726,94	142,53

**FONTE: TCE-PR**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO alcançou resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>18</sup>.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

**Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	46.988.734,92	20.485.326,91	43,60	Normal
31/12/2022	47.137.450,13	22.140.651,40	46,97	Normal
30/06/2023	47.209.507,34	23.542.164,86	49,87	Alerta 90%
31/12/2023	50.086.806,17	24.927.472,02	49,77	Alerta 90%
30/06/2024	54.244.123,32	25.940.660,84	47,82	Normal
31/12/2024	56.121.932,10	27.002.668,15	48,11	Normal

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

**Tabela 34 - Dívida consolidada**

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	42.954.852,40	-1.501.364,10	-3,50	Normal
30/06/2022	46.988.734,92	-13.518.546,14	-28,77	Normal
31/12/2022	47.501.050,13	-10.506.353,51	-22,12	Normal
30/06/2023	47.965.507,34	-5.111.695,23	-10,66	Normal
31/12/2023	50.907.678,17	-1.051.559,59	-2,07	Normal
30/06/2024	55.094.299,32	-1.935.895,19	-3,51	Normal
31/12/2024	57.049.132,10	-3.703.323,50	-6,49	Normal

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

<sup>18</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

**Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida**

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	14.534.063,64	13.403.593,53
1.1 1.1 Recursos Vinculados	6.009.137,68	8.020.440,00
1.2 Recursos Não Vinculados	8.524.925,96	5.383.153,53
2. Total do Ativo Realizável	521.272,20	521.272,20
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	521.272,20	521.272,20
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	14.012.791,44	12.882.321,33
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	6.009.137,68	8.020.440,00
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	8.003.653,76	4.861.881,33
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	8.693.544,29	7.377.456,18
5.1 Recursos Vinculados	961.732,89	720.190,32
5.2 Recursos Não Vinculados	7.731.811,40	6.657.265,86
6. Total dos Valores Restituíveis	564.206,31	217.063,03
6.1 Recursos Vinculados	564.206,31	217.063,03
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	3.570.434,89	703.405,82
7.1 Recursos Vinculados	781.646,10	220.223,31
7.2 Recursos Não Vinculados	2.788.788,79	483.182,51
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	12.828.185,49	8.297.925,03
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.307.585,30	1.157.476,66
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	10.520.600,19	7.140.448,37
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	1.184.605,95	4.584.396,30
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.701.552,38	6.862.963,34
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-2.516.946,43	-2.278.567,04

**FONTE: TCE-PR**

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres e Transferências do FUNDEB**.

**Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024**

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>5.383.153,53</b>	<b>7.140.448,37</b>	<b>0,00</b>	<b>521.272,20</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.278.567,04</b>
Recursos Ordinários / Livres	5.383.153,53	7.140.448,37	0,00	521.272,20	0,00	-2.278.567,04
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>8.020.440,00</b>	<b>1.157.476,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.862.963,34</b>
Transferências do FUNDEB	89.894,15	445.371,41	0,00	0,00	0,00	-355.477,26
Transferências Voluntárias	1.010.748,62	147.956,16	0,00	0,00	0,00	862.792,46
Alienação de Bens	124.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.459,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.659.146,35	192.400,38	0,00	0,00	0,00	2.466.745,97
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.615.003,90	33.802,68	0,00	0,00	0,00	2.581.201,22
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	217.063,03	217.063,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.304.124,95	120.883,00	0,00	0,00	0,00	1.183.241,95

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.**

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres e Transferências do FUNDEB**.

**Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024**

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>-1.995.674,23</b>	<b>-599.095,92</b>	<b>-2.594.770,15</b>	<b>27.145.910,90</b>	<b>24.551.140,75</b>	<b>26.829.707,79</b>	<b>-2.278.567,04</b>
Recursos Ordinários / Livres	-1.995.674,23	-599.095,92	-2.594.770,15	27.145.910,90	24.551.140,75	26.829.707,79	-2.278.567,04
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>3.701.552,38</b>	<b>157.693,82</b>	<b>3.859.246,20</b>	<b>15.889.563,19</b>	<b>19.748.809,39</b>	<b>12.885.846,05</b>	<b>6.862.963,34</b>
Transferências do FUNDEB	-386.084,95	36.393,17	-349.691,78	6.393.274,49	6.043.582,71	6.399.059,97	-355.477,26
Transferências Voluntárias	741.583,16	16.033,25	757.616,41	2.717.280,55	3.474.896,96	2.612.104,50	862.792,46
Alienação de Bens	303.530,69	0,00	303.530,69	4.592,26	308.122,95	183.663,95	124.459,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	922.331,27	90.677,75	1.013.009,02	3.105.434,02	4.118.443,04	1.651.697,07	2.466.745,97
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	926.670,76	1.291,68	927.962,44	2.634.987,15	3.562.949,59	981.748,37	2.581.201,22
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.193.521,45	13.297,97	1.206.819,42	1.033.994,72	2.240.814,14	1.057.572,19	1.183.241,95

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.**

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela Lei 1.295/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

#### 3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 4.675.192,82**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE JATAIZINHO visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 375.939,35**.

**Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	4.675.192,82
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	375.939,35
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>-4.299.253,47</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

### 3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

#### a) Ausência de aportes para cobertura do déficit atuarial.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução n. 323/25 (peça 12), apontou a ausência de aportes para cobertura do déficit atuarial nos seguintes valores:

**Tabela 45 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	4.675.192,82
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	951.118,93
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>-3.724.073,89</b>

**FONTE: TCE-PR**

Na análise do item, oportuno trazer breve contextualização acerca do cenário encontrado por Wilson Fernandes ao assumir a gestão municipal.

O gestor anterior, Dirceu Urbano Pereira, finalizou sua gestão com déficit na ordem de 20,86% em 2020. Em 2021, Wilson Fernandes assume a gestão e, ao longo de seu mandato, promove o ajuste das contas, finalizando o exercício de 2025 em -3,95%.

Nesse aspecto, o quadriênio de gestão de Wilson Fernandes passou por grave restrição orçamentária.

Além da restrição orçamentária, em um município pequeno e com orçamento limitado, o gestor assumiu outro grande ônus decorrente da grave situação de insuficiência financeira do RPPS.

Conforme se depreende do Laudo Atuarial do exercício de 2020, o Déficit Técnico Atuarial chegou ao valor de R\$ 100.056.584,40.<sup>19</sup> No mesmo período, os ativos contabilizados atingiram o valor de R\$ 5.608.703,25:

<sup>19</sup> Processo n. 18203-5/21, peça 6, fl. 24.

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.707.247,74</b>	<b>7.699.043,47</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	98.544,49	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	5.608.703,25	7.699.043,47
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

20

O valor do aporte previsto para o exercício de 2021 se deu no total de R\$ 4.035.443,84, frente a um orçamento anual nos recursos não vinculados no total de R\$ 32.618.136,57.

Nesse aspecto, houve insuficiência financeira concomitante nos cofres do município e do RPPS.

Em relação à gestão anterior, não houve adimplemento tanto das contribuições patronais quanto dos aportes para cobertura do déficit atuarial durante os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, foram enviados vários ofícios pela controladoria interna do município ao prefeito da época questionando a ausência de aporte para cobertura do déficit atuarial bem como das contribuições patronais.<sup>21</sup>

Segundo o Ministério Público Estadual, em petição de Ação Civil Pública apurando justamente esse elemento, não havia sequer servidor público encarregado pela retenção e recolhimento das contribuições:

Questionada sobre os fatos, a atual gestão esclareceu (mov. 25.1) que não havia servidor público ou setor da administração encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e recolhimento das contribuições dos segurados, ou mesmo apurar a alíquota de contribuição do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO e efetuar os repasses ao INSTITUTO, considerando que o referido INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possuía quadro próprio para realizar tais atividades.

<sup>20</sup> Dados do SIM-AM. Balanço Patrimonial. Posição em 12/2020.

<sup>21</sup> Mov. 1.12 dos autos n. 0002863-55.2025.8.16.0090 de Ação Civil Pública.

Analizando o balanço patrimonial no presente momento, observo que os recursos aplicados desde que o Wilson Fernandes assumiu a gestão dobraram:

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>12.768.241,17</b>	<b>11.511.395,41</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	- 753,28	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	12.768.994,45	11.511.395,41
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

22

A grave situação de insuficiência de recursos no município herdada por Wilson Fernandes constitui elemento atenuante para a análise do item, substancialmente quando se verifica, no presente caso, que o gestor, além de equalizar o déficit orçamentário, aportou recursos ao RPPS ao longo de sua gestão.

Esse entendimento tem como substrato a redação do *caput* do art. 22 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (LINDB):

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

O gestor, em manifestação de peça 67, demonstra que vem tomando medidas para sanar o item, realizando o pagamento da contribuição patronal bem como dos parcelamentos das contribuições feitos em gestão anterior.

Desse modo, decido pela regularidade com ressalva do item.

<sup>22</sup> Dados do SIM-AM. Balanço Patrimonial. Posição em 02/2026.

**b) Obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem cobertura financeira.**

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução n. 323/25 (peça 12), apontou variação negativa na origem de recursos ordinários/livres na ordem de R\$ 2.278.567,04.

O gestor reitera, em sua manifestação, que o resultado nas fontes livres seria positivo se fossem desconsiderados os Restos a Pagar (RAP) assumidos da gestão anterior, RAP esses resultantes, inclusive, de um passivo previdenciário decorrente do não aporte de recursos no RPPS durante a gestão anterior:

Ou seja, após a exclusão de restos a pagar relativos a aportes/contribuições devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, inscritos em Saldo a Pagar consistentes na herança da gestão anterior dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, objeto de Ação Civil Pública e de parcelamento pela atual administração, vê-se que não há déficit na origem de Recursos Ordinários / Livres no importe de R\$ (-) 2.278.567,04, mas sim Superávit de R\$ 2.338.783,74, permanecendo o déficit na origem Transferências do FUNDEB não no importe de R\$ (-) 355.477,26, mas de apenas R\$ (-) 19.256,62.

Nesse aspecto, o presente item guarda relação com o examinado anteriormente, pois os RAP são decorrentes de dívidas realizadas na gestão anterior e ainda se trata de dívida ocorrida no âmbito do RPPS.

Em consulta ao demonstrativo relativo ao art. 42 na prestação de contas de 2020, foi deixado ao Wilson Fernandes um déficit nos Recursos Ordinários/Livres no total de R\$ 5.380.750,79:

**4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	2.609.745,09	7.469.223,68	0,00	521.272,20	0,00	-5.380.750,79

23

Depois do quadriênio de gestão de Winsol Fernandes, houve redução no déficit na origem de Recursos Ordinários Livres na ordem de R\$ 3.102.183. Identifico que o gestor não ficou inerte e atuou para a diminuição do passivo, considerando o cenário de restrição orçamentária.

É imperativo, no presente item, trazer a regra disposta no já citado art. 22 da LINDB. Esta Corte já ressaltou esse item considerando as dificuldades do gestor:

<sup>23</sup> Processo 187215/21, Instrução 4840/21-CGM, fl. 21.

No que concerne especificamente ao apontamento relativo ao art. 42 da LRF, ressalta-se que, à luz das disposições da Instrução Normativa nº 186/2024, o resultado financeiro negativo relacionado às Transferências Voluntárias não constitui restrição, remanescendo a insuficiência concentrada nos Recursos Ordinários/Livres e nas Emendas Parlamentares.

[...]

Registre-se que restou comprovada a adoção de providências concretas e mensuráveis voltadas à recomposição fiscal no próprio exercício de 2024, notadamente a edição do Decreto nº 2970/2024, com cópia acostada à peça 42, cujo objeto foi a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o ajuizamento de 273 execuções fiscais em 2024, conforme certidão da Procuradoria Municipal (peça 41) e a prorrogação do REFIS-CP 2023, por meio dos Decretos nº 2278/24 e 2759/24 (peças 39 e 40), evidenciando atuação ativa da administração no incremento da arrecadação. Tais elementos, aliados à redução progressiva da insuficiência financeira apurada, afastam a caracterização de inércia fiscal e reforçam a inexistência de desarranjo financeiro crônico, mostrando-se juridicamente adequados à mitigação da gravidade do apontamento.

Cumpra registrar, nos termos preconizados pelo art. 22 da LINDB, a necessidade de sopesar as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, o que afasta a aplicação de um rigor formal excessivo no presente caso.

Dessa forma, em conformidade com a sistemática de análise das contas e à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os apontamentos relativos à execução orçamentária e financeira, embora subsistentes, não apresentam gravidade suficiente para ensejar a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, impondo-se a aposição de ressalvas.<sup>24</sup>

Nada obstante, embora se vislumbre o resultado negativo dos recursos não vinculados (31/12), o achado deve ser observado sob a ótica macro da gestão, e em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Para tanto, pondera-se que o saldo remanescente (R\$ - 679.050,35) frente aos recursos livres não se revela suscetível a macular as contas dos gestores e não apresenta materialidade suficiente para prejudicar as contas do exercício seguinte.

Nesse contexto, reputo que o apontamento referente ao art. 42 da LRF pode ser objeto de ressalva.<sup>25</sup>

No que diz respeito às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte e sem a correspondente disponibilidade de caixa, embora se vislumbre resultado negativo na origem de recursos livres, o achado aventado pela CCONTAS deve ser observado sob a ótica macro da gestão e em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Para tanto, pondero que o saldo remanescente (R\$ -600.867,09) frente ao total dos recursos livres arrecadados no exercício não se revela suscetível a macular as contas do gestor e não apresenta materialidade suficiente para prejudicar as contas do exercício seguinte.<sup>26</sup>

<sup>24</sup> Parecer Prévio n. 129/2026, Primeira Câmara, julgado em 1º de abril de 2026.

<sup>25</sup> Parecer Prévio n. 113/2026, Primeira Câmara, julgado em 19 de março de 2026.

<sup>26</sup> Parecer Prévio n. 130/2026, Primeira Câmara, julgado em 1º de abril de 2026.

Portanto, decido pela regularidade com ressalva do item.

**a) Resultado orçamentário e financeiro negativo.**

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução n. 323/25 (peça 12), indicou o resultado orçamentário financeiro negativo no percentual de 3,95%.

Como o percentual está abaixo dos 5% tolerado por esta Corte, decido pela ressalva do item.

## 4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) WILSON FERNANDES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, relativas ao exercício de **2024**, **RESSALVANDO** as contas em virtude de:
  - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
  - ii. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal**.
  - iii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.
  - iv. **Obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem cobertura financeira**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) WILSON FERNANDES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, relativas ao exercício de **2024**, **RESSALVANDO** as contas em virtude de:
  - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
  - ii. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal**.
  - iii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.
  - iv. **Obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem cobertura financeira**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 9.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANUAL DO PREFEITO



**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

Processo n.º 194640/25 | Parecer Prévio n.º 176/2026

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1. CONTEÚDO DO PARECER .....	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO .....	4
<b>2. O MUNICÍPIO .....</b>	<b>7</b>
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	7
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .....	8
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....</b>	<b>9</b>
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	10
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO .....	10
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO .....	15
3.1.2. SAÚDE.....	17
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE .....	17
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE .....	19
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	21
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	23
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO .....	25
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	25
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO .....	26
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....	28
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	28
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....	30
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	32
<b>3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>33</b>
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO. ....	34
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO .....	35
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL .....	35
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	36
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA .....	37
3.2.4. GESTÃO FISCAL .....	38
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS .....	38
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	40
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS.....	40
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	41
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	44
<b>4. VOTO.....</b>	<b>50</b>
<b>5. DELIBERAÇÃO.....</b>	<b>51</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/28

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	-
Gestor atual	KARIME FAYAD	-
Gestor das Contas	KARIME FAYAD	-

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de RIO BRANCO DO SUL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de RIO BRANCO DO SUL no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

### 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 697/25 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou pela concessão de contraditório em razão de indicação das restrições de resultado orçamentário e financeiro negativo<sup>2</sup> e obrigações de despesa contraídas nos dois últimos quadrimestres do último mandato sem disponibilidade de caixa.<sup>3</sup>

Karime Fayad, gestora do município,<sup>4</sup> apresentou defesa em três oportunidades, em peças 14 a 27, 33 a 34 e 39 a 51.

Quanto ao resultado orçamentário/financeiro de fontes livres, sustenta que o déficit apontado decorre, essencialmente, do passivo herdado do exercício de 2020, defendendo que, no exercício de 2024, houve superávit de 0,92%, e que a evolução do déficit acumulado revela melhora gradual ao longo da gestão, mencionando redução de -24,16% (2020) para -10% (2024). A partir disso, questiona a metodologia de análise adotada para casos como o do Município e invoca precedente desta Corte quanto à necessidade de ponderação, para evitar responsabilização indevida por efeitos de gestão anterior e considerar circunstâncias práticas.

Ainda nesse tópico, descreve medidas adotadas pela Administração para incremento de receita e organização fiscal, citando, entre outras: (i) atualização da Planta Genérica de Valores (Lei Municipal n.º 1.288/2021) e atualização cadastral; (ii) revisão do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1.275/2021); (iii) atuação junto ao IBGE no Censo de 2022 para correta apuração populacional e reflexos no FPM; (iv) ações de cobrança da dívida ativa; (v) revisão/cancelamento de restos a pagar prescritos e gestão de parcelamentos; e (vi) gestão de precatórios.

No tocante ao art. 42 da LRF, alega que a conclusão de irregularidade teria sido extraída de forma absoluta, desconsiderando o histórico de redução do déficit no próprio exercício e no quadriênio. Afirma, em síntese, que não houve assunção de obrigações sem disponibilidade de caixa nos últimos dois quadrimestres, destacando: redução do passivo entre abril e dezembro de 2024, ausência de movimentação em “valores restituíveis”, e que eventual insuficiência em FUNDEB seria residual e relacionada a restos de exercícios anteriores, defendendo, ainda, que a análise global do passivo, nos moldes usuais, não se ajustaria às particularidades do Município.

A gestora sustenta, ademais, o cumprimento do art. 1º, §1º, da LRF, afirmando haver ação planejada e transparente e observância dos limites legais, mencionando, por exemplo, a redução do

<sup>2</sup> Resultado negativo no resultado acumulado no percentual de 10%.

<sup>3</sup> Resultado negativo na origem de recursos ordinários livres na ordem de R\$ 15.650.754,51.

<sup>4</sup> Gestão 2021/2024.

comprometimento com pessoal para 36,58% da RCL em 2024 (em contraste com patamar superior a 56% ao final de 2020), além da regularidade quanto a dívidas/parcelamentos e certidões necessárias para captação de recursos externos.

No tocante à gestão de precatórios, a Prefeita sustenta que o tema foi uma das frentes relevantes do ajuste fiscal, destacando que, em 2021, o Município possuía estoque expressivo de precatórios, com comprometimento de cerca de 12% da RCL, além de atraso no plano de pagamento. Relata que foi realizado estudo dos precatórios e identificada possibilidade de redução de aproximadamente R\$ 12 milhões, o que teria permitido reduzir o percentual mensal do plano para 3,8445175% da RCL, viabilizando o cumprimento do novo cronograma.

Acrescenta que a pendência referente às parcelas não pagas em 2021 teria persistido e impedido a emissão de Certidão de Regularidade até 2023, quando o TJPR autorizou o parcelamento do valor correspondente ao plano de 2021, possibilitando ao Município obter a certidão de regularidade junto ao plano de precatórios. Por fim, afirma que, desde 2021, a gestão manteve esforço continuado de adimplemento e que permaneceu até março de 2024 quitando “em dobro” as parcelas do plano, mantendo a regularidade dos precatórios desde então.

Por meio da **Instrução n. 32/26 (peça 52)**, a **CContas** analisou o contraditório apresentado conclusivamente.

Reiterou que, nas fontes não vinculadas, foi apurado resultado orçamentário e financeiro acumulado negativo de R\$ 16.215.846,44 em 2024, caracterizando irregularidade por afronta ao art. 1º, §1º, da LRF e ao art. 48, “b”, da Lei n.º 4.320/64.

Quanto ao art. 42 da LRF, apontou déficits financeiros de R\$ 15.650.754,51 (Recursos Ordinários/Livres), R\$ 3.071.886,57 (Transferências do FUNDEB) e R\$ 6.441,11 (Valores Restituíveis), configurando assunção de obrigações sem disponibilidade de caixa.

Ao examinar o aditamento defensivo, consignou que a interessada sustentou inexistência de “déficit real” em 2024, afirmando que os empenhos processados e liquidados teriam sido pagos e que eventuais valores a pagar decorreriam de retenções ou fontes específicas, indicando a ordem cronológica de pagamentos como elemento de comprovação.

A defesa também atribuiu o déficit ao método de apuração por resultado acumulado e requereu o reconhecimento do cumprimento do art. 42 da LRF, com pedido de regularidade ou, subsidiariamente, conversão em ressalva, mencionando proposta de TAG para saneamento de registros pretéritos.

Todavia, sob análise técnica, a unidade destacou que a nova manifestação repisa argumentos já apreciados e que, à luz da IN n.º 172/2022, constatado resultado financeiro acumulado negativo, não haveria possibilidade de conclusão diversa no âmbito técnico (art. 25, §1º).

Especificamente quanto ao art. 42 da LRF, reafirmou o entendimento do Prejulgado n.º 15 (itens 42 e 83) de que: (i) resultado negativo em agrupamentos de fontes caracteriza violação ao art. 42; e (ii) melhora do resultado em 31/12 frente a 30/04 não afasta, por si só, a violação.

Acrescentou, ainda, que, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN n.º 186/2024, apenas resultados negativos em fontes vinculadas a transferências voluntárias, operações de crédito e RPPS não são considerados para fins do art. 42, concluindo que os déficits apurados em Ordinários/Livres, FUNDEB e Valores Restituíveis caracterizam a infração.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 68/26 - 1PC (peça 52)**, da lavra da Procuradora Valéria Borba, corroborou o opinativo da unidade técnica.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **39.307 habitantes**<sup>5</sup> (49º mais populoso do Paraná), o Município de RIO BRANCO DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 820,173 km<sup>2</sup>** e figura como o 94º com maior densidade demográfica no Estado (47,93 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>6</sup>.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL alcançou **R\$ 42.154,00**, o que o colocou como **161º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	42.154,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.375.682,96	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.299.057,13	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	72.356,62	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	760.897,40	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	283.262,61	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	182.540,51	622.582,18	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>5</sup>IBGE/IPARDES (2024).

<sup>6</sup> IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>7</sup>:

**Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,69	350°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,79	355°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,80	302°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,47	243°

FONTE: IPARDES

## 2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL atualmente é governado pela senhora KARIME FAYAD, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

**Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/28
CEZAR GIBRAN JOHNSON	01/01/13	31/12/20
EMERSON SANTO STRESSER	02/03/10	31/12/12

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL nos últimos anos:

**Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município**

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	215112/24	<a href="#">198/25 - S2C</a>	KARIME FAYAD	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2022	216867/23	<a href="#">270/24 - S1C</a>	KARIME FAYAD	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	222758/22	<a href="#">518/23 - S2C</a>	KARIME FAYAD	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	166021/21	<a href="#">206/23 - S1C</a>	CEZAR GIBRAN JOHNSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2019	177445/20	<a href="#">272/21 - S1C</a>	CEZAR GIBRAN JOHNSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Irregular	29/11/22

FONTE: TCE-PR

<sup>7</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>8</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

**Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>8</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **27 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **4.142 matrículas**:

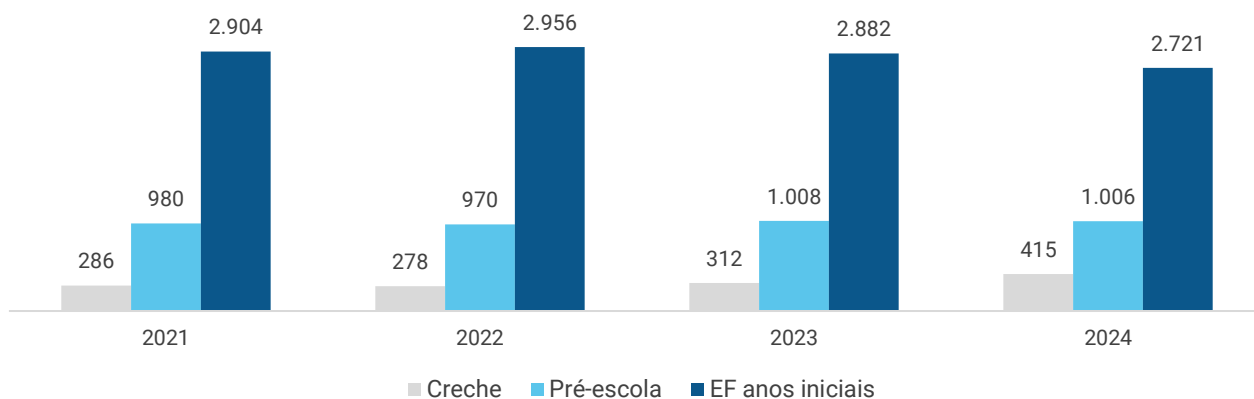
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	18	23
Matrículas	415	1.006	2.721

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação negativa em 28 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

## Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL no ano de 2024:

**Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional**

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

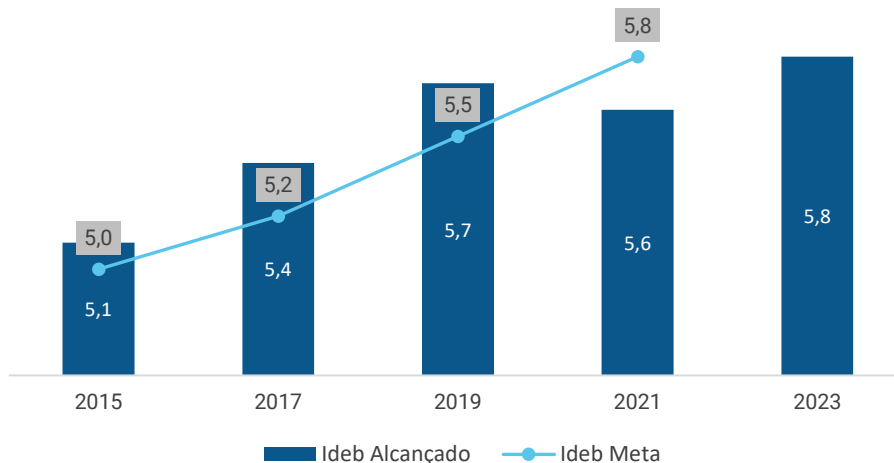
FONTE: TCE-PR

## Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,80. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

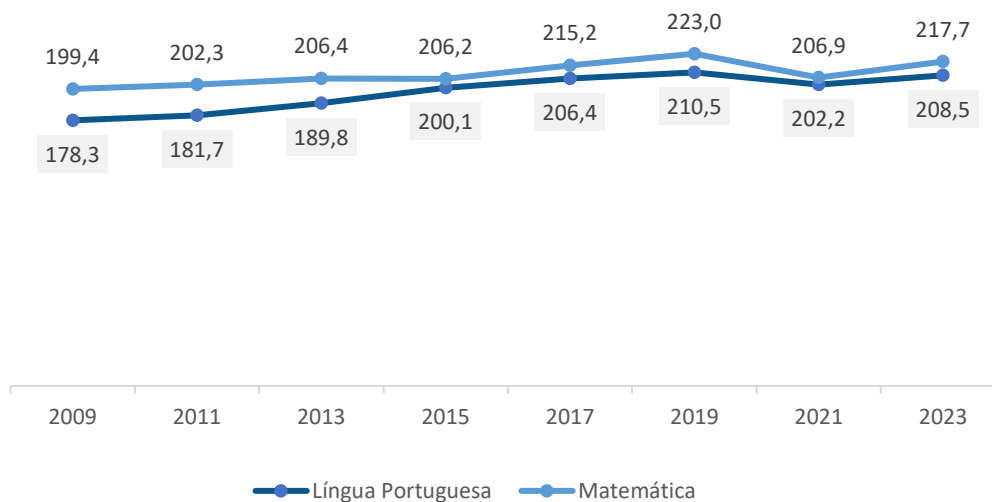
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 208,49, enquanto para Matemática foi de 217,70.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

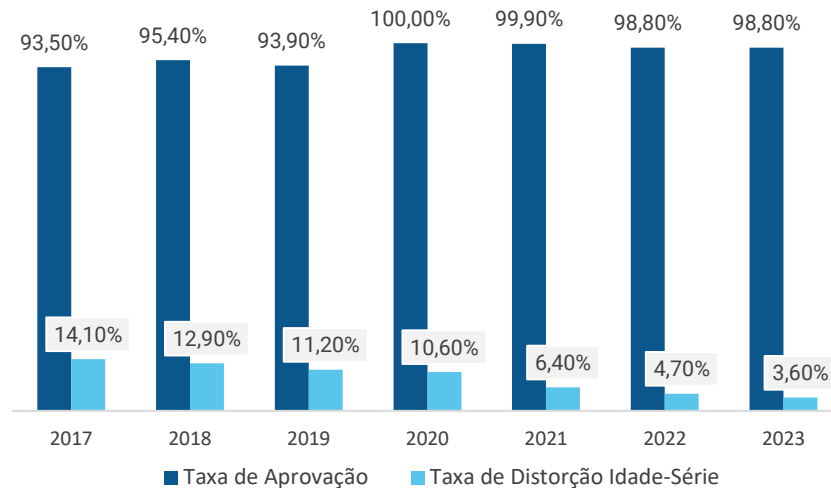
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**<sup>9</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>10</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,80%** e **3,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 55.283.727,89**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	3.035.900,82	2.791.593,11	2.504.736,82
368 - Educação Básica	57.249.687,49	52.492.134,78	49.698.753,94

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>48.438.303,76</b>

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

1.1. Pessoal e Encargos	26.045.512,76
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	22.392.791,00
1.3.1. Material de Consumo	5.056.527,58
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.385.815,02
1.3.3. Demais outras despesas correntes	7.950.448,40
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>6.845.424,13</b>
2.1. Investimentos	6.845.424,13
2.1.1. Obras e Instalações	1.130.995,40
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.519.268,73
2.1.3. Demais investimentos	4.195.160,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

**FONTE: TCE-PR**

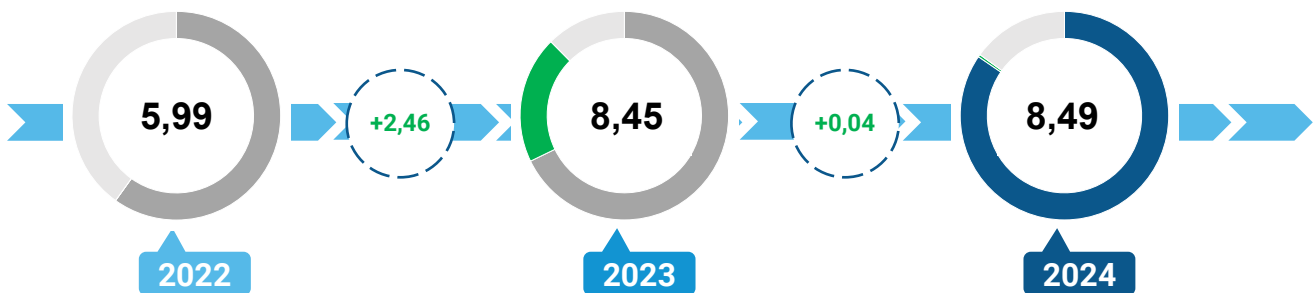
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL foi de **R\$ 0,00** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 0,00** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Educação alcançou a pontuação de **8,49** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,04 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,1	7,5	+1,4	8,1	+0,6
<b>Acesso e Permanência</b>	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,6	9,6	+3,0	8,2	-1,4
<b>Práticas Pedagógicas</b>	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	8,5	9,8	+1,3	9,7	-0,1
<b>Gestão de Pessoas</b>	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,1	7,5	+1,4	7,4	-0,1
<b>Instalações das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,3	6,5	+2,2	7,6	+1,1
<b>Equipamentos das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,7	7,6	+3,9	8,5	+0,9
<b>Serviços de transporte escolar</b>	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,2	9,8	+3,6	9,6	-0,2
<b>Serviço de alimentação escolar</b>	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,4	9,3	+2,9	8,8	-0,5

FONTE: TCE-PR



### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL conta com **9 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **91,28%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,67	12,27	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	5,96	6,61	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,55	9,70	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,43	11,91	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	188,68	36,96	39,70

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

**Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	47,00	55,28	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	29,00	62,90	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	24,00	57,28	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	21,00	30,48	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	61,00	77,52	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	31,00	33,07	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	0,00	26,07	30,77

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 49.313.124,02**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.275.135,54	1.154.780,47	1.154.780,47
131 - Comunicação Social	45.500,00	36.830,28	36.830,28
301 - Atenção Básica	30.665.465,09	22.737.695,10	22.643.609,77
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.268.657,62	23.027.286,02	23.007.989,93
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.328.000,00	1.215.120,86	1.215.120,86
304 - Vigilância Sanitária	763.500,00	762.359,97	762.359,97
305 - Vigilância Epidemiológica	752.421,67	379.051,32	377.660,97

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>34.621.237,89</b>
1.1. Pessoal e Encargos	18.250.902,99
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	16.370.334,90
1.3.1. Material de Consumo	2.347.748,60
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.529.722,13
1.3.3. Demais outras despesas correntes	6.492.864,17
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>14.691.886,13</b>
2.1. Investimentos	14.691.886,13
2.1.1. Obras e Instalações	11.491.581,57
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.200.304,56
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

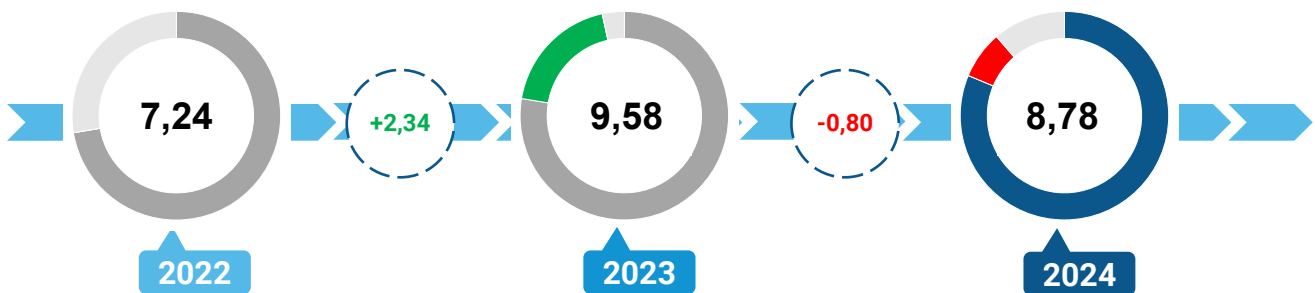
**FONTE: TCE-PR**

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,78** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,80 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,8	10,0	+1,2	10,0	0,0
<b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,3	9,7	+2,4	9,1	-0,6
<b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,3	10,0	+5,7	6,2	-3,8
<b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,9	10,0	+1,1	9,5	-0,5
<b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,5	9,9	+1,4	9,9	0,0
<b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,8	7,7	+0,9	7,6	-0,1
<b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,2	9,9	+2,7	8,5	-1,4
<b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,1	9,4	+3,3	9,4	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

**Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

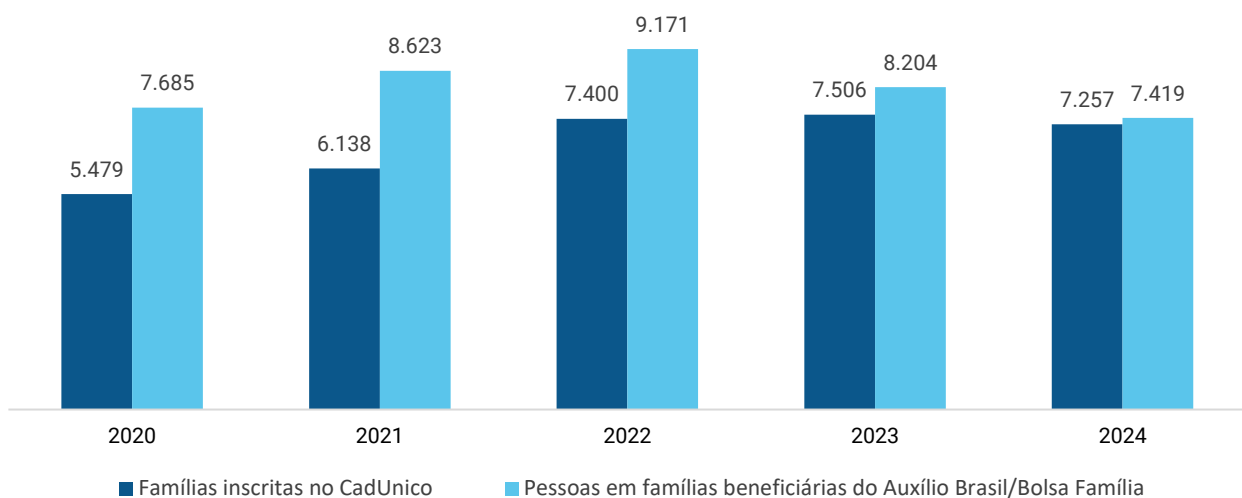
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>11</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **39.307** habitantes, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL possuía, em dezembro 2024, um total de **7.419** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **7.257**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

**Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 4.689.017,20**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
244 - Assistência Comunitária	5.960.411,49	3.490.850,75	3.376.886,04
306 - Alimentação e Nutrição	1.450.560,66	1.198.166,45	1.198.166,45

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>3.472.415,62</b>

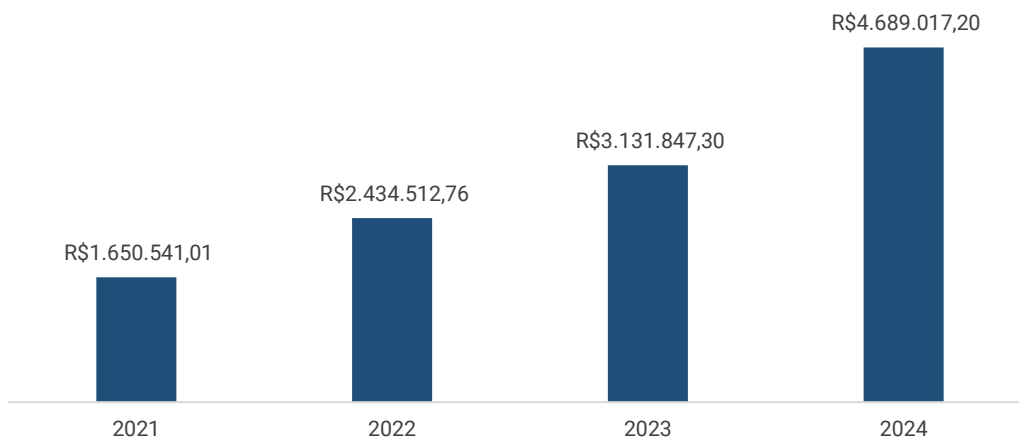
<sup>11</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1.1. Pessoal e Encargos	71.127,78
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.401.287,84
1.3.1. Material de Consumo	357.442,35
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.740.503,02
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.303.342,47
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>1.216.601,58</b>
2.1. Investimentos	1.216.601,58
2.1.1. Obras e Instalações	1.170.679,13
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	45.922,45
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

**Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024**



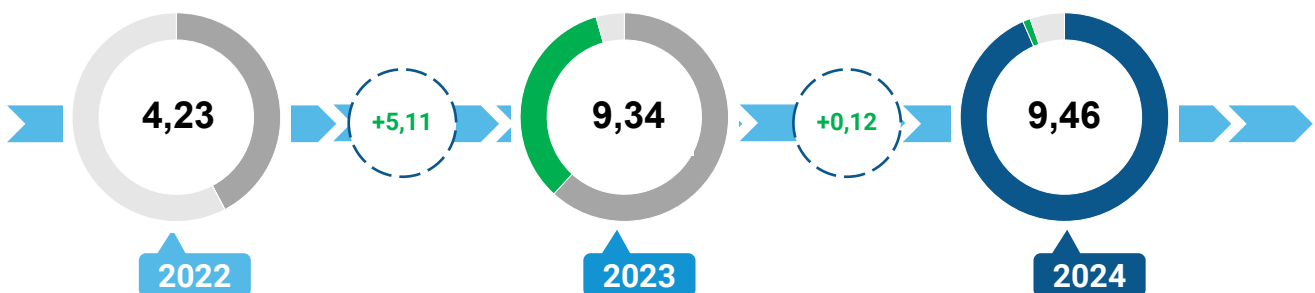
FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **9,46** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,12 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,8	9,3	+5,5	9,4	+0,1
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	10,0	+5,8	8,7	-1,3
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,7	9,6	+3,9	10,0	+0,4
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,8	9,3	+4,5	10,0	+0,7
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	3,1	9,5	+6,4	9,9	+0,4
SCFV e SPSPB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	8,3	+4,5	10,0	+1,7
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	4,2	9,4	+5,2	8,2	-1,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

**Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	3	3

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

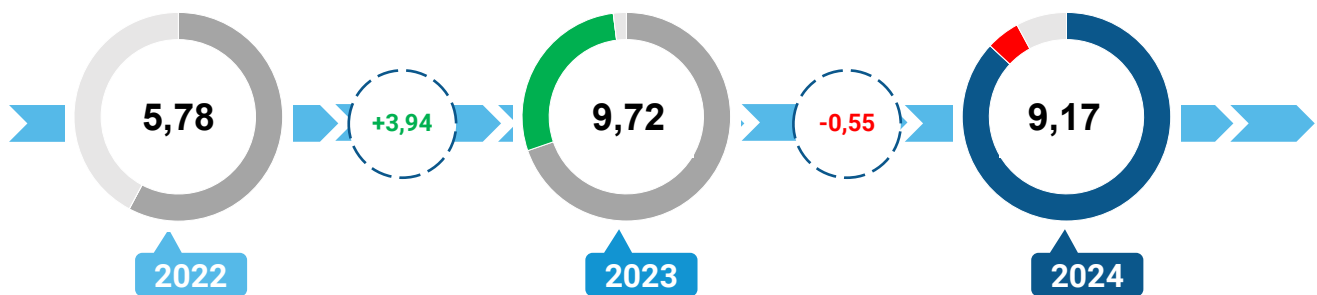
No ano de 2024, o Município de RIO BRANCO DO SUL obteve uma nota de 100,00% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 1 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,17** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,55 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

**Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

**Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	10,0	+3,7	10,0	0,0
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,0	10,0	+4,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,2	10,0	+4,8	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	10,0	+5,0	10,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,2	8,3	+6,1	5,0	-3,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.401/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

**Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	175.874.407,44	256.817.270,07	203.508.028,71
Despesa (R\$)	188.174.407,44	279.570.961,25	207.939.501,49

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.291/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.392/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.401/2023	-

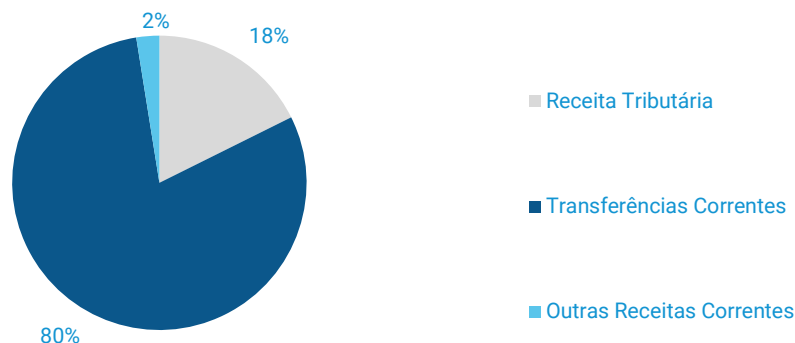
**FONTE: TCE-PR**

**Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.**

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 189.287.173,36**, sendo **R\$ 151.090.562,39 (79,82%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

**Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024**



**Fonte: TCE-PR**

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

**Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.123.376,42	16,65
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	10.628.904,43	34,54
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	324.976,16	1,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	14.699.663,05	47,76
Total	30.776.920,06	100,00

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	57.701.415,21	33,59
Transferências SUS	9.875.821,60	5,75
Transferências FNDE	3.994.984,50	2,33
Cota-parte do ICMS	42.914.923,96	24,99
Cota-parte do IPVA	6.971.494,80	4,06
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	31.152.640,54	18,14
Outras Transferências	19.151.224,49	11,15
Total de Transferências Correntes	171.762.505,10	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 20.671.942,71	-
Total Apurado	151.090.562,39	-

**FONTE: TCE-PR**

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

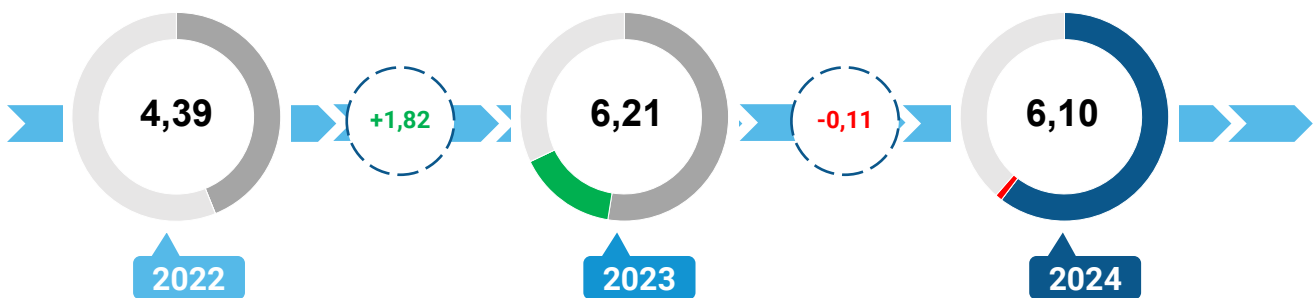


### 3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,10** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,11 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,3	7,0	+2,7	8,5	+1,5
<b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,0	-0,8	1,1	+1,1
<b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	7,4	10,0	+2,6	7,5	-2,5
<b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,7	5,9	+3,2	5,3	-0,6
<b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,2	6,5	+1,3	7,1	+0,6
<b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	5,8	+0,8	5,8	0,0
<b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	6,7	0,0	6,7	0,0
<b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	7,8	+4,8	6,8	-1,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

**Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental**

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

## 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

**Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
<b>1. Controle Interno</b>	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
<b>2. Aplicação no ensino básico</b>	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
<b>3. Aplicação em ações de saúde</b>	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
<b>4. Gestão Fiscal</b>	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
<b>5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</b>	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

**Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024**

Nome	Início	Final
KARLA LUIZE VAZ RODRIGUES	30/01/23	31/01/25

**FONTE: TCE-PR**

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**<sup>12</sup>

<sup>12</sup> “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 34.927.554,08** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>13</sup>, o que representou **25,03%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

**Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	139.538.331,42
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	35.114.456,35
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	20.671.947,65
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	14.442.508,70
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	186.902,27
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	34.927.554,08
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>25,03%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>13</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL obteve o total de **R\$ 31.313.753,96** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>14</sup>.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

**Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	31.313.753,96	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	30.414.510,88	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	22.410.045,51	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>73,68%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-386.352,44	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>101,23%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Valor Anual Total por Aluno**

**(2) Valor Anual por Aluno**

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

<sup>14</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 24.841.097,64** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **18,52%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	134.136.658,29
<b>2. Despesas com ASPS</b>	24.856.356,73
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>15.259,09</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	15.259,09
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	24.841.097,64
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>18,52%</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**<sup>15</sup>.

**Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	98.318.642,16	100,00	125.270.559,03	100,00	140.947.394,81	100,00	162.208.739,83	100,00
2 – Resultado do Exercício <sup>13</sup>	943.334,04	0,96	-4.421.867,85	-3,53	6.570.019,50	4,66	1.492.370,60	0,92
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	20.354.024,99	-20,70	-19.410.690,95	-15,50	-23.832.558,80	-16,91	-17.262.539,30	-10,64
4 – Total do Ativo Realizável	243.802,12	0,25	386.565,89	0,31	418.531,07	0,30	445.677,74	0,27
<b>5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)</b>	<b>19.654.493,07</b>	<b>-19,99</b>	<b>24.219.124,69</b>	<b>-19,33</b>	<b>17.681.070,37</b>	<b>-12,54</b>	<b>16.215.846,44</b>	<b>-10,00</b>

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**<sup>17</sup>.

**Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-24.497.907,66	-24,92	-27.021.380,42	-21,57	-22.572.803,18	-16,02	-15.650.754,51	-9,65
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	78.655,46	0,08	-1.985.263,53	-1,58	-2.035.836,58	-1,44	-3.071.886,57	-1,89
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	1.137,41	0,00	1.137,41	0,00	1.137,41	0,00	1.137,41	0,00

<sup>15</sup> A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

<sup>16</sup> O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

<sup>17</sup> O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	3.291.750,42	3,35	3.291.750,42	2,63	4.402.238,41	3,12	1.110.487,99	0,68
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	671.711,07	0,68	1.494.631,43	1,19	2.524.193,57	1,79	1.395.169,24	0,86
<b>7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS</b>	<b>-20.454.653,30</b>	<b>-20,80</b>	<b>-24.219.124,69</b>	<b>-19,33</b>	<b>-17.681.070,37</b>	<b>-12,54</b>	<b>-16.215.846,44</b>	<b>-10,00</b>
<b>8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS</b>	<b>98.318.642,16</b>	<b>100,00</b>	<b>125.270.559,03</b>	<b>127,41</b>	<b>140.947.394,81</b>	<b>143,36</b>	<b>162.208.739,83</b>	<b>164,98</b>

**FONTE: TCE-PR**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>18</sup>.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

**Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	121.498.750,37	54.880.390,66	45,17	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	58.642.006,76	43,82	Normal
30/06/2023	136.320.637,17	65.186.498,19	47,82	Normal
31/12/2023	160.310.252,14	64.572.037,14	40,28	Normal
30/06/2024	179.059.289,49	66.662.262,93	37,23	Normal
31/12/2024	187.363.792,36	68.718.566,12	36,68	Normal

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

**Tabela 32 - Dívida consolidada**

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	105.948.062,57	50.139.826,38	47,32	Normal
30/06/2022	121.498.750,37	46.850.372,76	38,56	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	53.366.060,69	39,87	Normal
30/06/2023	136.320.637,17	2.873.566,89	2,11	Normal
31/12/2023	160.310.252,14	48.541.341,57	30,28	Normal
30/06/2024	179.059.289,49	49.356.262,71	27,56	Normal
31/12/2024	187.887.173,36	60.097.069,54	31,99	Normal

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

<sup>18</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

**Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida**

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	34.138.917,47	29.399.269,16
1.1 1.1 Recursos Vinculados	43.481.523,66	35.020.516,22
1.2 Recursos Não Vinculados	-9.342.606,19	-5.621.247,06
2. Total do Ativo Realizável	523.209,86	566.880,00
2.1 Recursos Vinculados	178.317,78	187.968,12
2.2 Recursos Não Vinculados	344.892,08	378.911,88
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	33.615.707,61	28.832.389,16
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	43.303.205,88	34.832.548,10
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	-9.687.498,27	-6.000.158,94
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	9.277.153,70	11.162.138,52
5.1 Recursos Vinculados	2.569.390,94	6.347.226,36
5.2 Recursos Não Vinculados	6.707.762,76	4.814.912,16
6. Total dos Valores Restituíveis	13.065.336,35	13.707.706,79
6.1 Recursos Vinculados	13.065.336,35	13.707.706,79
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	19.986.079,80	10.548.992,50
7.1 Recursos Vinculados	12.289.538,03	5.713.309,09
7.2 Recursos Não Vinculados	7.696.541,77	4.835.683,41
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	42.328.569,85	35.418.837,81
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	27.924.265,32	25.768.242,24
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	14.404.304,53	9.650.595,57
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-8.712.862,24	-6.586.448,65
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	15.378.940,56	9.064.305,86
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-24.091.802,80	-15.650.754,51

**FONTE: TCE-PR**

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres, Transferências do FUNDEB, Operações de Crédito e Valores Restituíveis.**

**Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024**

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>-5.621.247,06</b>	<b>9.650.595,57</b>	<b>0,00</b>	<b>378.911,88</b>	<b>0,00</b>	<b>-15.650.754,51</b>
Recursos Ordinários / Livres	-5.621.247,06	9.650.595,57	0,00	378.911,88	0,00	-15.650.754,51
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>35.020.516,22</b>	<b>25.768.242,24</b>	<b>0,00</b>	<b>187.968,12</b>	<b>0,00</b>	<b>9.064.305,86</b>
Transferências do FUNDEB	964.447,43	3.969.568,14	0,00	66.765,86	0,00	-3.071.886,57
Transferências Voluntárias	4.270.576,52	2.387.177,43	0,00	7.908,61	0,00	1.875.490,48
Alienação de Bens	1.137,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,41
Operações de Crédito	260.850,74	3.248.991,39	0,00	0,00	0,00	-2.988.140,65
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	10.736.116,92	1.772.736,40	0,00	106.852,54	0,00	8.856.527,98
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.162.677,26	270.716,17	0,00	0,00	0,00	1.891.961,09
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.110.487,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.487,99
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	13.707.706,79	13.707.706,79	0,00	6.441,11	0,00	-6.441,11
Outras Origens	1.806.515,16	411.345,92	0,00	0,00	0,00	1.395.169,24

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.**

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Operações de Crédito, Valores Restituíveis, Recursos Ordinários / Livres e Transferências do FUNDEB**.

**Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024**

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>-23.746.910,72</b>	<b>-4.929.565,22</b>	<b>-28.676.475,94</b>	<b>81.051.172,52</b>	<b>52.374.696,58</b>	<b>68.025.451,09</b>	<b>-15.650.754,51</b>
Recursos Ordinários / Livres	-23.746.910,72	-4.929.565,22	-28.676.475,94	81.051.172,52	52.374.696,58	68.025.451,09	-15.650.754,51
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>15.557.258,34</b>	<b>-13.031,43</b>	<b>15.544.226,91</b>	<b>58.191.454,57</b>	<b>73.735.681,48</b>	<b>64.671.375,62</b>	<b>9.064.305,86</b>
Transferências do FUNDEB	55.291,49	-66.765,86	-11.474,37	20.406.890,72	20.395.416,35	23.467.302,92	-3.071.886,57
Transferências Voluntárias	3.514.777,57	-7.908,61	3.506.868,96	11.432.912,29	14.939.781,25	13.064.290,77	1.875.490,48
Alienação de Bens	1.137,41	0,00	1.137,41	0,00	1.137,41	0,00	1.137,41
Operações de Crédito	-3.156.562,12	147.871,02	-3.008.691,10	8.662.957,94	5.654.266,84	8.642.407,49	-2.988.140,65
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	7.336.237,18	-106.612,53	7.229.624,65	8.904.024,88	16.133.649,53	7.277.121,55	8.856.527,98
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	958.721,42	0,00	958.721,42	2.932.463,59	3.891.185,01	1.999.223,92	1.891.961,09
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	4.402.238,41	0,00	4.402.238,41	0,00	4.402.238,41	3.291.750,42	1.110.487,99
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	-6.441,11	-6.441,11	0,00	-6.441,11	0,00	-6.441,11
Outras Origens	2.445.416,98	26.825,66	2.472.242,64	5.852.205,15	8.324.447,79	6.929.278,55	1.395.169,24

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.**

**O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.**

**Diante dos resultados apurados, conclui-se que o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução 697/25 (peça 9), indicou duas restrições: resultado orçamentário financeiro negativo de fontes não vinculadas e violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**Tabela 26 – Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	98.318.642,16	100,00	125.270.559,03	100,00	140.947.394,81	100,00	162.208.739,83	100,00
2 – Resultado do Exercício <sup>19</sup>	943.334,04	0,96	-4.421.867,85	-3,53	6.570.019,50	4,66	1.492.370,60	0,92
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-	-20,70	-19.410.690,95	-15,50	-23.832.558,80	-16,91	-17.262.539,30	-10,64
4 – Total do Ativo Realizável	243.802,12	0,25	386.565,89	0,31	418.531,07	0,30	445.677,74	0,27
<b>5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)</b>	<b>19.654.493,07</b>	<b>-19,99</b>	<b>24.219.124,69</b>	<b>-19,33</b>	<b>17.681.070,37</b>	<b>-12,54</b>	<b>16.215.846,44</b>	<b>-10,00</b>

FONTE: TCE-PR

**Tabela 27 – Composição do resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2024**

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f=a - b - c - d + e)
Recursos Ordinários / Livres	-5.621.247,06	9.650.595,57	0,00	378.911,88	0,00	-15.650.754,51
Transferências do FUNDEB	964.447,43	3.969.568,14	0,00	66.765,86	0,00	-3.071.886,57
Alienação de Bens	1.137,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,41
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.110.487,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.487,99
Outras Origens	1.806.515,16	411.345,92	0,00	0,00	0,00	1.395.169,24
<b>Total</b>	<b>-1.738.659,07</b>	<b>14.031.509,63</b>	<b>0,00</b>	<b>445.677,74</b>	<b>0,00</b>	<b>-16.215.846,44</b>

Analisando o histórico fiscal do município, constato que a atual gestão, ao assumir a administração, no exercício de 2021, vem implementando medidas de ajuste fiscal graduais e incrementais decorrentes da grave crise financeira herdada da gestão anterior.

Imperativo destacar que relatei as contas do exercício de 2020, e, àquela época, identifiquei um quadro grave de deterioração fiscal deixado pelo então prefeito em seu último ano de mandato:

**EMENTA:** Prestação de contas de Prefeito. Exercício de 2020. Parecer Prévio pela irregularidade. Aplicação de multas.

<sup>19</sup> O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

No que diz respeito ao resultado orçamentário-financeiro deficitário das fontes livres, observo que o déficit verificado no exercício foi da ordem de 11,12% (onze inteiros e doze centésimos por cento), enquanto o déficit acumulado atingiu 24,16% (vinte e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) das fontes não vinculadas, o que evidencia total descontrole das contas, não restando dúvidas quanto a essa irregularidade.

[...]

Da mesma forma, com relação ao cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinada no Prejulgado nº 15 deste Tribunal, **verifico que a disponibilidade líquida em 30/04/2020 apresentava insuficiência de caixa no montante de R\$ 12.599.355,70 (doze milhões quinhentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), situação deficitária que foi ampliada ao final do exercício para R\$ 20.588.000,40 (vinte milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais e quarenta centavos), demonstrando flagrante descontrole fiscal e ausência de providências por parte do gestor.**

(TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 206/23, rel. Cons. Maurício Requião de Mello e Silva, Primeira Câmara, j. 04/05/2023). (g. n.)

No exercício de 2021, esta Corte, no expediente de prestação de contas, em acórdão de relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi, ponderou sobre a situação fiscal crítica herdada pela atual gestora, reconhecendo os esforços da tentativa de equalização das contas, com a redução do déficit acumulado, julgando as contas regulares com ressalva:

**EMENTA:** Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Município de Rio Branco do Sul. Exercício de 2021. Instrução CGM pela irregularidade com aplicação de multas. Parecer MPC acompanhando opinativo técnico. Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas com Ressalvas.

[...]

A primeira questão técnica indicada é o déficit do “Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS”.

Conforme contraditório da parte, o citado déficit é proveniente do resultado acumulado dos exercícios anteriores, sendo que as contas em análise são referentes ao exercício de 2021, primeiro ano de exercício da Sra. Karime Fayad, ano que, inclusive, houve resultado orçamentário positivo de 0,96%.

[...]

Portanto, mesmo diante do déficit acumulado, nota-se que, **no primeiro ano de mandato, a gestora buscou a reversão de tal quadro, inclusive com resultado positivo, conforme acima mencionado. Além disso, conforme indicado pela gestora, diversas medidas de estaque foram adotadas na tentativa de alterar o cenário deficitário acumulado pelo município, conduta que deve ser considerada, nos termos do art. 22, §1º da Lei de Introdução das Normas de Direito Brasileiro, para fins de análise da presente prestação de contas.**

(TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 518/23, rel. Cons. Augustinho Zucchi, Segunda Câmara, j. 13/11/2023) (g. n.).

Nos exercícios subsequentes, também é verificada a melhora fiscal. Em relação às contas do exercício de 2022, em decisão de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, é destacada a evolução do resultado fiscal em decorrência da redução do déficit acumulado, ocasião em que acompanhei o relator no julgamento pela regularidade com ressalva:

Vale aqui registrar que a metodologia de cálculo empregada pela CGM, neste caso específico, ao considerar os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), distorce a avaliação das contas do Prefeito em relação ao exercício de 2022, **na medida em que os dois primeiros exercícios, originários da gestão anterior, que apresentou significativos resultados deficitários, não estavam sob sua responsabilidade.**

Embora, via de regra, a apuração do resultado orçamentário deva ocorrer de forma cumulada, deve-se analisar, preferencialmente, os resultados apurados dentro de uma mesma gestão (e não, indistintamente, os três exercícios antecedentes), servindo as informações da gestão anterior como parâmetro para indicar em que medida o novo gestor poderia sanear uma eventual situação deficitária, sem, contudo, **que lhe possa ser imputada a responsabilidade pela manutenção de um resultado negativo acumulado, quando significativamente minorado em face das medidas adotadas.**

Nesse diapasão, pode-se observar que na gestão da Sra. Karime Fayad, iniciada em 1º de janeiro de 2021, até o encerramento do exercício de 2022, com base nos valores indicados no quadro acima transcrito, na linha 13 do referido demonstrativo, no exercício financeiro de 2021, houve um superávit de R\$ 943.334,04, representando 0,96% em relação às receitas não vinculadas, e, no exercício financeiro de 2022, um déficit de R\$ 4.421.867,85, representando 3,53%.

Contudo, esse déficit apurado entre 2021/2022 foi acrescentado ao déficit do exercício de 2020, no montante de R\$ 20.354.024,99, indicado na linha 14 do exercício de 2021 (quadro acima), e, assim, fez com que, ao final do exercício de 2022, o município apresentasse um resultado deficitário acumulado no total de R\$ 24.219.124,69, representando 19,33%. **Portanto, resta evidente que, muito embora as contas sob análise tenham encerradas deficitariamente, a responsabilidade do gestor pela irregularidade pode, em certa medida, ser mitigada.**

Vale aqui repisar que a gestora herdou o município com um déficit ajustado no exercício de 2020 na ordem de 11,12%, e um déficit acumulado de 24,16%, e, no exercício de 2022, segundo ano do seu mandato, passou para um déficit ajustado de 3,53%, e um déficit acumulado de 19,33%, **indicando que a administração está em consonância com a finalidade precípua da LRF, contida no art. 1º e seu § 1º.**

(TCE-PR, Parecer Prévio n. 270/2024, rel. Cons. Ivens Zshoerper Linhares, Primeira Câmara, j. 27/06/2024) (g. n).

No exercício de 2023, esta Corte, agora na relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi<sup>20</sup>, constata, na linha do exercício anterior, a redução no déficit financeiro acumulado, tendo em perspectiva o resultado positivo ajustado do exercício, julgado regulares com ressalvas as contas.

Neste aspecto, examinando os resultados financeiros e orçamentários do exercício de 2024, identifiquei a consolidação de uma trajetória progressiva de melhora dos indicadores fiscais, evidenciando uma política contínua de corte de despesas e busca pelo reequilíbrio das contas.

Chego a essa conclusão a partir da análise do quadriênio de gestão, considerando o conjunto dos principais indicadores de responsabilidade fiscal, notadamente as despesas com pessoal, o nível de endividamento e o resultado orçamentário.

<sup>20</sup> Nestes termos: Considerando apenas a gestão da Sr<sup>a</sup>. Karyme Faiad, não se vislumbra, neste apontamento, que o déficit acumulado ora apresentado seja motivo suficiente para caracterizar desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas. Dentro desse contexto, isto é, considerando a difícil situação orçamentária verificada até 2020, originária da gestão anterior, e a redução do déficit acumulado, além do equilíbrio nas contas públicas verificado nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, entendo que a irregularidade pode ser convertida em ressalva. (Parecer Prévio n. 198/2025, rel. Cons. Augustinho Zucchi, Segunda Câmara, j. 10/07/2025).

A comparação entre 2020 e 2024 revela trajetória consistente de melhora do resultado orçamentário, com redução de mais de 50% do déficit acumulado herdado da administração anterior, o que sinaliza a efetividade das medidas de reequilíbrio fiscal (em verde, gestão de Cezar Gibran Johnsson; em laranja, gestão de Karime Fayad):

2019	2020	2021	2022	2023	2024
12,62%	24,16%	-19,99%	-19,33%	-12,54%	-10,00%

O quadriênio de gestão de Karime resultou na redução em mais da metade do déficit acumulado assumido da gestão anterior.

Em relação aos resultados orçamentários anuais, se considerada a análise isolada do exercício financeiro, verifico uma gestão absolutamente regular e equilibrada:

2021	2022	2023	2024
0,96%	-3,53%	4,66%	0,92%

Importa observar que esta Corte, ao julgar as contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, tomou tais resultados como parâmetro para a análise da gestão fiscal, os quais ampararam o juízo pela regularidade com ressalva quanto ao déficit acumulado em fontes livres.

Explorando os demais itens de avaliação da gestão fiscal durante o quadriênio de gestão de Karime, a melhora é ainda mais expressiva.

A série histórica de gastos com pessoal demonstra, de forma clara, o ajuste fiscal promovido a partir de 2021. O índice, inicialmente em extrapolação, foi gradualmente reduzido até atingir percentual expressivamente inferior ao habitual observado nas contas dos demais municípios:

31/12/2020	30/04/2021	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
56,91%	56,60%	51,47%	43,82%	40,28%	36,68%
Extrapolação	Extrapolação	Alerta 95%	Normal	Normal	Normal

A efetividade das medidas adotadas também se revela na expressiva redução da Dívida Consolidada Líquida, a qual, ao longo da gestão, diminuiu em mais da metade quando comparada ao nível deixado pela gestão antecedente:

31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
68,00%	47,32%	39,87%	30,28%	31,99%

Ao analisar o conjunto dos indicadores fiscais, evidencia-se a trajetória consistente de recomposição do equilíbrio fiscal do município, reflexo das medidas implementadas pela gestão de Karime Fayad.

Destaco, novamente, que o nível de gastos com pessoal se apresenta em patamar significativamente baixo, bem como o endividamento líquido. Ademais, o resultado orçamentário mostra tendência de normalização.

Com efeito, os elementos analisados demonstram aderência ao § 1º-A do art. 1º da LRF, uma vez que a administração promoveu ajuste fiscal e conduziu, de forma gradual, os resultados em direção ao reequilíbrio ao longo dos exercícios.

Desse modo, considero **regular com ressalva** o item relacionado ao resultado orçamentário financeiro negativo.

Em relação às obrigações de despesa contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa, de igual modo verifico a melhora ante redução expressiva de Restos a Pagar deixados pela gestão anterior.

A gestão anterior deixou elevado volume de Restos a Pagar nos recursos não vinculados, no montante de R\$ 22.735.071,89, frente a um orçamento de R\$ 85.216.825,04, o que corresponde a aproximadamente 26,68%.

Em 2024, observa-se uma acentuada melhora: os RAP reduziram para R\$ 15.650.754,51, embora o orçamento dos recursos não vinculados tenha aumentado para R\$ 162.208.739,83, representando o percentual de 9,65%.

Além da redução nominal de R\$ 7.084.317,38, houve também diminuição proporcional expressiva dos RAP em relação ao orçamento disponível nas fontes não vinculadas, reflexo do ajuste promovido pela atual gestão.

Outro efeito desse cenário é o aumento gradual dos cancelamentos de Restos a Pagar (RAP), como medida integrante do ajuste fiscal implementado (em verde, gestão de Cezar Gibran Johnsson; em laranja, gestão de Karime Fayad):

2016	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0%	0,01%	0,83%	1,67%	4,37%	4,72%	5,00%

Nota-se que, na gestão anterior, esses cancelamentos foram praticamente inexistentes, ao passo que, a partir de 2021, passaram a ocorrer de forma significativa e contínua.

Desse modo, considero **regular com ressalva** o item relacionado ao descumprimento do art. 42 da LRF.

As conclusões consignadas neste expediente reforçam a necessidade da atuação atenta e contínua desta Corte em relação ao Município de Rio Branco do Sul, a fim de que o ajuste fiscal seja mantido no próximo quadriênio de gestão.

Nesse sentido, a administração deve preservar a trajetória de reequilíbrio, por meio de planejamento fiscal, controle das despesas, gestão adequada dos Restos a Pagar e observância das vinculações legais, a fim de não prejudicar os resultados alcançados ao longo dos últimos exercícios.

As medidas de ajuste não devem ser tratadas como providências pontuais, mas como diretriz permanente de gestão para que, enfim, os resultados fiscais do município voltem à normalidade.

## 4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. **descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.**
  - ii. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. **descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF.**
  - ii. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 9.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

# DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

#### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

#### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

#### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

#### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

### Ministério Público de Contas

#### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

#### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- .

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- .

### Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

#### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

#### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

#### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

#### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- .

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

#### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

#### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

#### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woelner Kintzel

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

#### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

#### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

#### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

#### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

#### Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva